

D E C L A R A Ç Ã O

PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.855.894/0001-05, sediada na rua Santa Cruz, 152, CEP: 88443-000, Centro de Vidal Ramos SC, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Vidal Ramos, 01 de março de 2024.

Bruno Petry



MARCOS PETRY

PALESTRANTE | ESCRITOR | MÚSICO | YOUTUBER

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES EM CUMPRIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CRFB

PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.855.894/0001-05, com sede à Rua Santa Cruz, 152, Cep:88.443-000, centro de Vidal Ramos SC, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Vidal Ramos, 01 de março de 2024.

Bruno Petry

CNPJ: 23.855.894/0001-05



(47) 99768-2521 (Arlete)
(47) 99982-1640 (Marcos)



contato@marcospetry.com.br
marcospetry.com.br



Rua Santa Cruz, 152, Centro
Vidal Ramos, SC (88443-000)

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o profissional Marcos Petry, RG – 5.142.697, CPF 051.222.489-74, reconhecido pelo nome artístico Marcos Petry, possui trabalho de natureza singular com notória especialização conforme a Lei 14.133/2021, Artigos 74 e 75, e pelas seguintes características:

- Profissional com mais de 07 anos de experiência
- Participação como palestrante em Congressos e Eventos de Educação em todo o território nacional
- Realizou em 2021 mais de 38 palestras para instituições públicas e privadas
- Realizou em 2022, 86 palestras e formação em várias cidades em 07 estados: Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul
- Autor de quatro livros:

"Contos de Meninos e Meninas Contos de Homens e Mulheres", lançado em 2017 com 1200 exemplares vendidos

"Memórias de um Autista por Ele Mesmo", lançado em 2018 com mais de 3000 exemplares vendidos

"Memórias de um Autista por Ele Mesmo II", lançado em 2020 com mais de 1800 exemplares vendidos

"Muito Prazer, Eu Sou Autista", lançado em 2021 com mais de 1200 exemplares vendidos

- Lançou em 2022 um curso online para pais, professores e profissionais da área: "As Melhores Práticas para um Autista", com 52 horas de conteúdo
- Criou em 2015 o canal no YouTube: "Diário de um Autista", que conta com mais de 170.000 inscritos e 450 vídeos instrutivos e gratuitos
- Participou de programas em rede nacional como: Encontro com Fátima Bernardes em 2017, The Wall com Luciano Huck em 2020 e A Arte transforma com Marcos Mion em 2024.
- Participou como palestrante e mesas de debates do I Fórum de Educação de Curitiba em 2019
- Atuou como Palestrante em Autismo Conference Brasil em São Paulo nos anos 2018 e 2019
- Foi nomeado Comendador do Estado de Santa Catarina pela Assembleia Legislativa, por serviços relevantes em 2019
- Palestrante em várias universidades com o tema: "Autismo na Visão de um Autista", para universitários da área de educação e saúde

As atividades acima sustentam o que estabelece o inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna, que rege sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição concede a possibilidade de contratação sem licitação desde que especificado por lei ordinária.

Diante disso, a Lei 14.133/2021 estabelece a dispensa de licitação (art. 74).

O artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que os serviços técnicos especializados incluem, entre outros:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A capacitação do agente público se enquadra como serviço técnico profissional especializado, preenchendo o sexto requisito (f).

Quanto à natureza singular do serviço, o conceito é relativo. A singularidade reside nas características especiais da capacitação executada por pessoa física com produção intelectual e personalismo inconfundíveis.

A notória especialização é definida como:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa, com currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. A Administração possui discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada, sempre em sintonia com a necessidade administrativa e a qualidade almejada.

Portanto, a contratação de curso de capacitação para servidores públicos pode ser realizada por inexigibilidade, configurando a singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais, e estando elencado no artigo 74 da Lei 14.133/2021.

PETRY PALESTRAS E TREINAMENTO